

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.716/2024
DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Institui a 'Semana Municipal de Trânsito' no Município de Itabaiana e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Itabaiana a Semana Municipal de Segurança e Educação no Trânsito, a ser comemorada anualmente no mês de junho de cada ano, em data definida por Decreto do Poder Executivo, observada a duração de pelo menos 5 (cinco) dias úteis para realização da campanha e respectivas atividades.

§1º. Além da Semana Municipal de Trânsito, o Município poderá desenvolver as atividades descritas nesta lei nos seguintes momentos:

I. Semana Nacional do Trânsito, comemorada todos os anos entre os dias 18 e 25 de setembro, nos dias úteis que antecedem ou sucedem o Dia Nacional do Trânsito, que ocorre no dia 23 (vinte e três) do mesmo mês.

II. Dia Mundial do Trânsito e da cortesia ao volante, comemorado na semana do dia 5 de maio de cada ano.

III. Outro dia ou semana, ou campanha que tenha esta pauta.

§2º. As atividades a serem desenvolvidas por esta lei poderão ser desenvolvidas conjuntamente com as definidas para Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Motocicletas, instituídas pela Lei 1.624/2013; assim como àquelas a serem desenvolvidas pelo Dia Municipal do Ciclista, instituídas pela Lei 2.129/2018.

Art. 2º. A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades, dentre outros:

I. melhorar as condições do trânsito em Itabaiana, através da educação e conscientização da população;

II. permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais e órgãos de segurança pública, além do envolvimento da sociedade e organizações não governamentais;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEIESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

III. promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV. conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V. promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI. orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII. conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII. estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX. debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares;

X. outras definidas pelos órgãos e entidades envolvidas, regulamentadas se necessário por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá constituir anualmente, através de Decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I. Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT);
- II. Secretaria Municipal da Educação;
- III. Secretaria Municipal da Saúde;
- IV. Representante do Poder Legislativo Municipal;
- V. Guarda Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a compor esta comissão organizadora membros de outros órgãos e instituições de trânsito, a exemplo da Polícia Rodoviária Federal, Polícia Rodoviária Estadual, DETRAN, para citar algumas.

Art. 4º. Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar instrumentos na forma da Lei Municipal nº 2.636/2023 com Órgãos

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEIESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, e demais Órgãos de Trânsito; bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Sociais (OSs), dentre outras.

Art. 5º. O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais envolvidas, fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórico-técnica do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino Fundamental do Município, utilizando-se por analogia ao que prevê a Resolução 265/2007 do CONTRAN, no que couber, e as que a sucederem tratando da matéria.

§1º. O Poder Executivo poderá realizar instrumentos com o Governo de Sergipe para que as atividades extracurriculares também ocorram nas escolas do ensino Médio do Município.

§2º. As programações da Semana Municipal de Trânsito nas escolas da rede pública do Município não retiram qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico, adequados no que for possível.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município e/ou da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024



ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>